

XII CONGRESSO

REGIMENTO

Artigo 1º

Do funcionamento do Congresso

1. O Congresso funciona em Plenário
2. O Congresso funciona estando presente a maioria dos delegados nele inscritos.
3. Compete à Mesa gerir o tempo, tendo em conta o expresso nos pontos seguintes:
 - 3.1. No primeiro dia, após a Sessão de Abertura, serão discutidos e votados o Relatório de Atividades e as Alterações aos Estatutos e serão apresentadas as propostas de Plano de Ação e de Moção de Estratégia, iniciando-se a discussão sobre os mesmos.
 - 3.2. Na manhã do segundo dia continuar-se-á a discussão e serão votadas as propostas de Plano de Ação Sindical e de Moção de Estratégia para o quadriénio. Imediatamente após, serão discutidas e votadas as Resoluções.
 - 3.3. A votação para a eleição dos órgãos da FNE efetuar-se-á durante a manhã do segundo dia, em paralelo com a sessão do Congresso.
 - 3.4. O Congresso terminará com uma Sessão de Encerramento.
4. O Secretário-Geral pode convidar dirigentes sindicais nacionais e estrangeiros, bem como personalidades nacionais relevantes, nomeadamente as ligadas à Educação, ao Sindicalismo e à Cultura, para acompanhar os trabalhos do Congresso.
5. Na Sessão de Abertura, no decorrer dos trabalhos e na Sessão de Encerramento será dada a palavra a convidados.

Artigo 2º

Competências da Mesa do Congresso

Compete à Mesa do Congresso

- a) Cumprir e fazer cumprir a Ordem de Trabalhos e gerir o tempo previsto para cada sessão e intervenção dos delegados.
- b) Aceitar propostas de alteração ou adendas às propostas apresentadas dentro das regras e prazos estabelecidos no regimento

Artigo 3º

Períodos antes da Ordem de Trabalhos

No início de cada ponto da Ordem de Trabalhos, com exceção da Sessão de Abertura e da Sessão de Encerramento, poderá haver um período de 10 minutos destinado à leitura do expediente pela Mesa.

Artigo 4º

Regimento das Sessões

1. As inscrições serão feitas nos primeiros 10 minutos a partir do início da discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos.
2. O tempo de que cada orador disporá para usar da palavra calcula-se dividindo o tempo disponível para o debate pelo número de oradores inscritos. O tempo reservado a cada intervenção não poderá ser superior a 4 minutos.
3. O Relatório de Atividades, as propostas de alterações ao Estatuto, e o Plano de Ação Sindical para o quadriênio serão apresentados por representantes dos respetivos subscritores, num tempo de apresentação que não poderá exceder os 10 minutos.
4. No final do debate de cada um dos pontos referidos no número anterior, será dada a palavra de novo aos subscritores por um período máximo de 5 minutos, seguindo-se de imediato a votação.
5. As resoluções serão apresentadas pelos subscritores, usando um período máximo de 5 minutos. Seguir-se-á a votação.
6. Os congressistas que pretenderem fazer declarações de voto entregá-las-ão, por escrito, à Mesa, as quais integrarão a ata do Congresso.
7. As intervenções não poderão sair do ponto da Ordem de Trabalhos, cabendo ao Presidente da Mesa advertir o orador quando tal aconteça e, se este persistir, retirar-lhe a palavra.
8. O período de discussão encerrar-se-á de acordo com o horário previsto na Ordem de Trabalhos, sendo salvaguardado o tempo previsto para cada uma das sessões, com prejuízo dos oradores inscritos, com exceção do orador que estiver no uso da palavra.
9. Durante as sessões do Congresso, a Mesa poderá dar a palavra aos convidados para dirigirem saudações ao Congresso.

Artigo 5º

Eleições

1. As listas candidatas aos órgãos estatutários da FNE, a eleger em Congresso, completas e incluindo todos os Órgãos, devem ser subscritas por, pelo menos, 10% dos membros do Congresso e ser entregues à Mesa até às 17h00 do primeiro dia.
2. Os candidatos devem ser identificados pelo nome completo e Sindicato a que pertencem.
3. Cada lista deve ser acompanhada por uma declaração de aceitação de cada um dos candidatos efetivos e suplentes.
4. Os subscritores devem ser identificados pela forma referida em 2.
5. Para efeitos do exercício do direito de voto serão constituídas mesas de voto.
6. Cada mesa disporá de um caderno eleitoral onde se procederá à descarga dos votantes.
7. Constarão dos cadernos eleitorais os delegados previstos no Regulamento do Congresso.
8. Os cadernos eleitorais poderão sofrer alterações derivadas da substituição de delegados efetivos por suplentes, desde que comunicada, por escrito, a sua substituição até às 12 horas do primeiro dia do Congresso.
9. Os cadernos eleitorais estarão à disposição dos eleitores para consulta e reclamação até às 17 horas do primeiro dia.
10. Cada Sindicato indicará ao Presidente da Mesa do Congresso, até dois elementos que integrarão as mesas de voto.
11. A votação decorrerá durante a manhã do segundo dia e iniciar-se-á às 9h00 e encerrará às 11h00m.
12. Cada mesa elaborará uma ata de onde conste o número de votantes do respetivo caderno eleitoral e a discriminação dos votos a favor de cada lista, votos nulos, brancos e abstenções.
13. Compete à Mesa do Congresso o apuramento final dos resultados e a elaboração da respetiva ata.

Artigo 6º

Deliberações e Votações

1. As eleições far-se-ão por voto secreto e direto.
2. A votação dos projetos e propostas admitidas far-se-á em plenário, por braço levantado, com a apresentação do cartão de voto.
3. Durante a votação, nenhum Delegado poderá usar da palavra, até à divulgação dos resultados.
4. As votações far-se-ão:
 - a) Na generalidade, por votos a favor, contra e abstenções, no caso de haver um só documento, e em alternativa, se houver mais de um documento;
 - b) Na especialidade, tomando como base a proposta aprovada na generalidade.
5. Salvo resolução em contrário, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Delegado, apenas se procederá ao registo dos votos contra e das abstenções em cada momento da votação.

Artigo 7º

Requerimentos

1. Os requerimentos serão, obrigatoriamente, apresentados à Mesa, por escrito, e não poderão conter qualquer fundamentação ou explicitação dos motivos que o justifiquem.

2. A Mesa tem competência para aceitar ou rejeitar o requerimento. Em caso de aceitação, o requerimento será imediatamente lido e votado, sem qualquer discussão.

Artigo 8º

Comissão de Redação

1. Será constituída uma Comissão de Redação, cuja composição será definida pelo Secretariado Nacional e na qual poderão ser chamados a participar subscritores das propostas de alteração.

2. A Comissão de Redação deverá procurar o entendimento possível entre os projetos e as propostas em discussão.

3. Antes das votações, a Comissão de Redação apresentará ao Congresso os textos finais, fundamentando sucintamente as razões da aceitação ou rejeição das propostas de alteração.

Artigo 9º

Comissão Eleitoral

1. Para apoio à Mesa do Congresso, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pela Comissão de Disciplina e Fiscalizadora de Contas e por um representante de cada lista candidata.

2. A Comissão Eleitoral velará pelo ato eleitoral, fará o apuramento dos resultados e deles dará conhecimento ao Congresso.

Artigo 10º

Aplicação deste Regimento

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente regimento serão resolvidos por deliberação da Mesa do Congresso.